MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 398/2017-CONSUP DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE A POLÍTICA INSTITUCIONAL E ATUALIZA AS DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, INCLUSIVE NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.015657/2017-28.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização da política institucional para organização e realização das ações, bem como dos procedimentos sobre o estágio para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), e em conformidade com Resolução nº 174/2017- CONSUP, de 25 de Abril de 2017, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do IFPA;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº06, de 20 de Setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPA nº 41/2015, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino, do IFPA, conforme deliberação tomada na 36° Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 21 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°02, de 24 de Junho de 2016, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superiores de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR**, na forma do anexo, a política institucional que regulamenta as atividades e os procedimentos gerais do estágio, no âmbito do IFPA, conforme deliberação tomada na 49ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
Resolução Nº 398/2017-CONSUP DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.
ANEXO

POLÍTICA DE ESTÁGIO

CAPÍTULO CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desde que atendidas no Regulamento Didático Pedagógico de Ensino, ofertado pelo IFPA, e o respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), integrado ao itinerário formativo do educando.

Art. 2° O estágio, como procedimento didático-pedagógico e ato educativo, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, por seus educandos.

Art. 3° O estágio, quando obrigatório, deverá ser previsto no PPC como ato educativo e atividade curricular de responsabilidade do Instituto, onde devem ser observadas as diretrizes curriculares do curso e a carga horária mínima obrigatória.

§ 1º - O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, conforme Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho de 2016, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para aceitação de estagiários na Administração Pública Federal.

Parágrafo único: O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4° O estágio poderá ser desenvolvido em entidades de direito público e privado, assim como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, além de propriedades rurais, cooperativas e associações.

§ 1º As condições de estágio devem proporcionar experiência prática, laboral e social na área de formação do discente e sendo atendido ao estabelecido nos Artigos 3º e 4º, e seus incisos, conforme for o caso, desde que o discente cumpra a carga horária prevista no PPC.

§ 2º O estágio poderá ser realizado no próprio IFPA, caso o setor responsável pelo estágio do campus, não consiga captar estágio no mundo do trabalho, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 3º desta Resolução e o Artigo 21, §1º, da Resolução n°06/12 do CNE/CEB que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e devidamente explícito no PPC, bem como Orientação Normativa nº 02 de 2016 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Art. 5° O estágio tanto obrigatório quanto não obrigatório não deve criar nenhuma espécie de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art.6° Estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudantes seja compatível com o período de desenvolvimento das atividades.

Art.7° São termos utilizados na área de gestão do estágio:

I – Instituição de Ensino: Entidade dedicada à educação, empreendida por organização oficialmente reconhecida e polarizada para proporcionar cursos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II – Concedente de Estágio: Podem oferecer estágio pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

III – Agentes de Integração: São entidades, públicas ou privadas, contratadas pelas instituições de ensino e/ou pelas partes concedentes de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado que visam, principalmente, a auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, partes concedentes e discentes.

IV – Termo de Compromisso: É um instrumento relevante na relação de estágio e deve ser firmado entre a instituição de ensino, o estudante (ou seu representante ou assistente legal) e a parte concedente, devendo indicar, principalmente, as condições de adequação do estágio ao PPC, à etapa e modalidades da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar.

V – Plano de Trabalho: Tem por finalidade estabelecer, de forma clara e específica, as atividades que serão desenvolvidas pelo discente durante seu período de estágio, mostrando, em linhas gerais, a descrição dessas atividades assim como o objetivo e a metodologia a ser utilizada.

VI – Professor Orientador: Trata-se de um professor da Instituição de Ensino, pertencente à área a ser desenvolvida no estágio, para o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

VII – Coordenador de curso: Trata-se de um docente responsável pelos aspectos didático-pedagógicos do estágio, conforme atribuições vigentes na estrutura do IFPA e, dessa forma, responsável, também, pela avaliação crítica das atividades de estágio.

VIII – Supervisor de estágio (da concedente): pertencente ao quadro funcional da concedente de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Art. 8° O estágio deve ser regulado pelos seguintes instrumentos:

I - Contrato, de acordo com a natureza do seu objeto, devidamente firmado entre a Instituição de Ensino e a concedente de estágio e emitido pelo agente de integração, se houver;

II - Termo de Compromisso de estágio;

III - Plano de Trabalho do estagiário;

IV- Relatório de Atividades do estágio, juntamente com a avaliação do estagiário, devidamente assinado pelo supervisor;

V - Relatório de Realização de estágio, juntamente com a avaliação do estagiário.

Art. 9º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos técnicos e na educação superior, desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC, sempre sob a orientação de um agente supervisor, visando práticas voltadas para o mundo do trabalho.

Art. 10 As práticas profissionais se diferem do estágio e compreendem diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, com experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, conforme previsto no Artigo 103 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 11 Os discentes do IFPA poderão realizar estágio, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I- Ter no mínimo dezesseis anos completos na data de seu inicio de estágio;

II - Ter sua matrícula regularizada no setor acadêmico responsável no campus antes do inicio de estágio, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos ofertados pela Instituição de Ensino;

III - Atenda aos requisitos previstos no PPC, observando ainda os Artigos 4º, 5º e 6º desta resolução e devendo ocorrer conforme cronologia de execução definida e devidamente registrada no respectivo sistema institucional.

IV - Ter celebrado o Termo de Compromisso com a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino como interveniente do estágio;

V - Ter compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as exigidas no PPC e necessariamente previstas no Termo de Compromisso firmado entre o discente, a parte concedente de estágio e o IFPA.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos deste artigo ou de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Compromisso, firmado entre as partes, caracteriza vínculo de emprego do educando, estando a concedente de estágio sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista e previdenciária, passíveis de punição através do Ministério Público do Trabalho.

Art. 12 Caso o estágio não seja realizado no período definido no PPC, o discente deverá ser matriculado normalmente no estágio, dentro do prazo máximo de integralização do curso previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

Parágrafo único: Após seis meses do período da não oferta de estágio, o IFPA, através da Comissão de Permanência e Êxito, junto às coordenações dos cursos e o setor de estágio ou órgão equivalente do campus, deverá elaborar o plano de providência para sanar as pendências referentes ao estágio, viabilizando a obtenção do diploma pelo discente.

Art. 13 A matrícula terá validade de 01 (um) período letivo, de acordo com o estabelecido no PPC, sendo necessária a renovação da matrícula de estágio, por meio do sistema institucional, quando o componente estiver sendo ofertado no período letivo.

Art. 14 Caso o discente não cumpra o estágio dentro do período letivo de sua matrícula, ficará reprovado, devendo renovar matrícula para o período letivo subsequente.

Art. 15 Os casos em que o estágio não for realizado por situações alheias ao discente, a matrícula deverá ser cancelada, a pedido do professor orientador à coordenação do curso, para evitar o registro de reprovação do discente.

Art. 16 O discente, assim como todo e qualquer membro da comunidade interna do campus, poderá propor junto ao setor de estágio ou órgão equivalente no campus, local de realização de estágio desde que atendidos os requisitos previstos no Artigo 5° desta Resolução.

Art. 17 Confirmada a realização do estágio, a aprovação do discente deverá ser registrada no sistema institucional como cumprida, de modo que apareça no histórico acadêmico do discente de acordo com o previsto no PPC.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 18 Em relação aos discentes são atribuições do IFPA, na figura de seus campi, conforme regulamentação institucional que trata sobre a autonomia relativa de suas unidades:

I – Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do Artigo 3° da Lei de Estágio n° 11.788/2008, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do discente.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES EXTERNOS DE INTEGRAÇÃO

Art. 19 O IFPA e a concedente de estágio podem firmar convênios ou parcerias de estágio através de agentes de integração externos, desde que:

I – Estejam em conformidade com os devidos instrumentos e prazos administrativos e jurídicos para este fim educacional;

II – Tenham sido submetidos a análise e parecer conclusivo e favorável da Procuradoria Federal do IFPA, assim como da aprovação da Pró-Reitoria de Extensão- PROEX;

III – Tenham sido homologados e assinados pelo Magnífico Reitor deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Art. 20 Tendo o IFPA firmado convênios com agentes de integração externos fica de exclusiva responsabilidade dos agentes de integração:

I -Identificar oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo no âmbito de sua competência, encaminhar negociações de seguros contras acidentes pessoais e cadastrar os discentes com aderência a todos os dispositivos previstos na Lei de Estágio nº 11.788/2008;

II - Realizar agenciamento de estagiários de acordo com o previsto no contrato, observando a necessidade de controlar e acompanhar todo o processo de cadastro de partes cedentes do estágio, inscrição, execução, avaliação e conclusão do estágio, obedecido o Plano de Atividade do Estágio;

III - Disponibilizar informações periódicas sobre a execução das atividades realizadas, assim como fornecer dados sobre os estagiários, supervisores e concedentes junto aos setores de gestão do estágio e instâncias de fiscalização do contrato.

Art. 21 Fica expressamente vedada quaisquer formas de cobrança de valores, em espécie monetária do país ou outra forma velada de cobrança aos estagiários, a título de remuneração pelos serviços apresentados pelos agentes de integração externos.

Art. 22 Os agentes de integração poderão ser responsabilizados civilmente nas seguintes situações, conforme previsto na Lei de Estágio n° 11.788/2008, vigente:

I – Caso indique estagiários para atividades não compatíveis com o programa curricular do curso, e;

II - Caso indiquem estagiários que não estejam frequentando curso em Instituições de Ensino para os quais não haja previsão de estágio.

SEÇÃO III
DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 23 À Entidade Concedente do estágio compete:

I - Celebrar, com o IFPA, quando julgar necessário, o Acordo ou Convênio para contratação de estagiários, amparados pela Lei nº 11.788/2008;

II - Comunicar ao setor de estágio ou órgão equivalente no campus, a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para seu preenchimento e divulgação de estágio;

III - Promover a seleção dos candidatos ao estágio que poderá ocorrer no IFPA ou na própria empresa concedente do estágio;

IV - Firmar, com o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio, sob a interveniência do professor orientador e do setor de estágio ou órgão equivalente do campus, conforme estabelecido pelas leis vigentes e zelar pelo seu cumprimento;

V - Estabelecer o valor da bolsa-auxílio ao estagiário, quando couber, vale transporte e, ou outra forma de auxílio, dentro das condições previstas no § 1º, do Art. 12º, da Lei do Estágio nº 11.788/2008;

VI - Designar um funcionário técnico com formação ou experiência compatível com a área de conhecimento do Estágio, para integrar, acompanhar e supervisionar o estagiário, dentro das condições que lhe permitam proporcionar o exercício mínimo das atividades pertinentes ao seu aprendizado social, profissional e cultural;

VII - Informar ao estagiário as normas da empresa e manter o professor orientador informado sobre a conduta do estagiário diante das atividades de estágio planejadas;

VIII - Assegurar ao estagiário todas as condições necessárias para a plena realização de seu estágio;

IX - Comunicar ao setor de estágio ou órgão equivalente no campus quaisquer alterações necessárias no Termo de Compromisso de Estágio celebrado, como a assinatura de termos aditivos de convênio, quando necessária;

X - Produzir o desligamento do estagiário, a qualquer momento, caso necessário, por atos que comprovadamente venham a ferir o regulamento da empresa ou instituição;

XI – Garantir o que preconiza os § 1º e § 2º do Art. 13º, da Lei do Estágio nº 11.788/2008; é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

XII - Aplicar toda a legislação relacionada à saúde física, mental e segurança no trabalho, estando o estagiário protegido diante das prerrogativas da Lei Previdenciária;

XIII - Encaminhar ao IFPA o Termo de Compromisso já devidamente preenchido, com as informações relativas ao número do Termo de Convênio e o número da Apólice de Seguro contra acidentes, assinado pelo seu representante jurídico, seguido do carimbo da empresa;

XIV - Informar ao IFPA as principais atividades a serem executadas pelo estagiário, seu perfil profissional e caracterizar qual o curso pretendido para o estágio, na ocasião da celebração de parceria com a concedente de estágio.

Art. 24 O supervisor de estágio da empresa concedente poderá ter sob sua responsabilidade de orientar e supervisionar, um máximo de até 10 (dez) estagiários simultaneamente de acordo com o que preconiza o inciso III do Art. 9° da Lei de Estágio n° 11.788/2008.

Art. 25 Após cumprimento da carga horária de estágio, a empresa concedente deverá produzir o desligamento do estagiário.

Art. 26 A empresa concedente, por meio do supervisor, junto com o professor orientador do estágio deverá produzir um Termo de Desligamento do estagiário e uma avaliação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, incluindo período de realização e avaliação do desempenho, oferecendo, se necessário, sugestões sobre competências profissionais relativas ao curso do discente estagiário.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO
SEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 27 Ao Coordenador do Curso no campus compete:

I - Aprovar o Plano de Atividades de Estágio;

II - Fazer o gerenciamento da matrícula do discente, indicar professor orientador de estágio e encaminhar ao setor de estágio ou órgão equivalente no campus relação dos discentes aptos a estagiar no período letivo;

III - Homologar a avaliação do estagiário feita pelo professor orientador e encaminhar o resultado da avaliação do Relatório Final ao setor de estágio ou órgão equivalente no campus, para registro e emissão do atestado;

IV - Acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades do professor orientador, encaminhando Relatório, quando solicitado, ao chefe do departamento ou setor correspondente;

V – Avaliar a cada 2 (dois) anos, os modelos de Plano de Atividades de Estágio, o formulário de avaliação do estágio e os relatórios, encaminhando os resultados para as suas respectivas chefias de departamento ou responsável direto e Diretoria de Ensino do campus;

VI - Planejar viagens, solicitar suprimento de fundos e transporte junto a Diretoria de Ensino e as suas respectivas chefias de departamento ou responsável direto, com objetivos de visita do professor orientador às empresas concedentes de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, informando a necessidade de provimento de recurso necessário para o fim a que se destina, desde que devidamente previstas no Plano de Trabalho Anual - PTA;

Parágrafo único. Em caso de afastamento devidamente justificado do coordenador de curso, o coordenador substituto, poderá assinar e homologar o Relatório Final.

SEÇÃO II
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 28 Ao professor orientador de estágio do IFPA compete:

I - Orientar o discente na elaboração do Plano de Atividades de Estágio e durante o período de estágio;

II - Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no PPC;

III - Orientar e assistir o discente estagiário do IFPA, na unidade concedente de estágio, quando for devidamente comprovada a necessidade, em acordo com o supervisor de estágio da empresa concedente, durante o período de realização do estágio;

IV - Fixar e divulgar datas, horários e mecanismos de comunicação com o discente estagiário, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos discentes e assinatura de relatórios, durante o período de estágio e após conclusão do estágio;

V- Realizar o registro do cumprimento do estágio, através do sistema institucional, desde que o discente esteja devidamente matriculado no componente curricular dentro do período letivo vigente;

VI - Manter contato com o supervisor de estágio da empresa para avaliar a eficácia do estágio, verificando a necessidade de atualização do PPC e a inclusão de novas tecnologias no curso;

VII - Exigir do estagiário a responsabilidade de cumprimento do Plano de Atividades de Estágio e obediências de prazos que vierem a ser estabelecidos;

VIII - Planejar viagens com objetivos de visita técnica às empresas concedentes de estágio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo o planejamento ser encaminhado à coordenação do curso no campus, devidamente justificado os motivos da visita.

IX – Avaliar, aprovar e entregar o Relatório Final à coordenação do curso, devidamente protocolado, em prazo de no máximo 05 (cinco) dias, a contar do desligamento do estagiário, justificando, em caso de atraso, em função de afastamento por motivos de viagem institucional ou doença devidamente comprovada.

XI- Acompanhar o cumprimento da carga horária do estágio, as atividades exercidas pelo estagiário e oferecer documento à empresa concedente, quando o discente regularmente matriculado

necessitar afastar-se para seu exercício, sem prejuízos de outras atividades acadêmicas previstas no PPC.

XII- Encaminhamento da matrícula cancelada no estágio à coordenação do curso, para evitar o registro de reprovação do discente previsto no Artigo 16 desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII do Art. 32 somente poderá ser executado se previsto no Plano de Trabalho Anual - PTA, aguardando da chefia de departamento ou responsável direto a confirmação para essa finalidade executora.

SEÇÃO III
DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA EMPRESA CONCEDENTE

Art. 29 Ao supervisor de estágio compete:

I - Acompanhar o discente na Entidade Concedente de estágio;

II - Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com o perfil do curso previsto no PPC;

III - Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio, fornecido pelo setor de estágio ou órgão equivalente do campus;

IV - Manter-se em contato com o professor orientador do discente, conforme meio de comunicação previsto no convênio;

V - Elaborar e encaminhar Relatórios Parciais e Final, mantendo o professor orientador sempre informado sobre as atividades desenvolvidas, de forma que a evolução do discente possa ser acompanhada pelo professor orientador.

VI- Tendo o IFPA firmado convênios com agentes de integração externos, o supervisor do estagiário poderá fazer a avaliação através do preenchimento de relatórios fornecidos pelos agentes de integração. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao setor responsável do campus para arquivamento.

VII - Encaminhar Relatório às instâncias de direito na empresa concedente, quando comprovar a desconformidade com a Lei de estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob risco de sanções junto ao Ministério Público do Trabalho e da Previdência social.

SEÇÃO IV
DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 30 Ao discente estagiário compete:

I - Efetuar sua matrícula no componente curricular de estágio no sistema institucional;

II- Verificar e confirmar o período de início do estágio no PPC;

III – Solicitar estas informações junto à coordenação do curso a que pertence;

IV - Firmar o Termo de Compromisso com a entidade concedente, com interveniência do IFPA, após observar e aprovar todas as condições estabelecidas em lei específica do estágio;

V - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso pelo IFPA, o Plano de Atividades de Estágio, elaborado em conjunto das três partes (supervisor, orientador e estagiário);

VI - Participar da reunião de orientação de estagiários, promovida pelo setor de estágio do campus, momento em que será feita a divulgação de palestras realizadas pelas empresas e instituições e de reuniões com o orientador de estágio, quando solicitado;

VII - Acatar as normas da empresa concedente do estágio, desde que estabelecidas na Lei e no Regimento de conduta da empresa, com obrigações expressas de informar ao professor orientador de estágio quaisquer atos de descumprimento ou desvirtualização legal das atividades desenvolvidas;

VIII - Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso e quaisquer eventuais alterações que deverão estar amparadas por termo aditivo assinado entre as partes;

IX - Apresentar ao professor orientador de estágio o Relatório Parcial e Relatório Final de seu estágio, nos prazos estabelecidos pelo setor de estágio ou órgão equivalente no campus, cumprida a carga horária prevista, sob a relação de atividades mínimas previstas para o cumprimento do estágio curricular, em sintonia com o PPC;

X - Participar de todas as etapas de avaliação previstas e acordadas no Termo de Compromisso, para realização do estágio, devendo manter formas de comunicação com o seu professor orientador, durante a realização do estágio, para eventuais esclarecimentos.

XI - Procurar sua coordenação de curso e solicitar todas as informações sobre o estágio e ter acesso a Resolução de Estágio do IFPA, através de meios eletrônicos ou outros tipos de expedientes de comunicação.

Art. 31 Comprovado o descumprimento da Resolução de Estágio pelo discente, este terá um período para a realização de um novo estágio sob sua completa responsabilidade, inclusive a identificação de novas oportunidades de estágio, não cabendo ao IFPA mais esta responsabilidade.

Parágrafo único. O período para a realização será aquele estabelecido no PPC, devendo o discente ser reprovado, caso não realize o estágio dentro do prazo máximo para integralização do curso.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 32 A duração mínima e máxima do estágio será aquela prevista no PPC ou Matriz Curricular de cada curso, e não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma concedente, conforme Artigo 11, da Lei 11.788, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 33 A jornada diária do estágio será compatível com o horário escolar do discente, não sendo nunca superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de discentes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no PPC, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de atividades de estágio deve estar prevista no Termo de Compromisso firmado entre o discente, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino, sempre compatível com as atividades acadêmicas escolares do discente.

§ 3º O discente cumprirá 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais na educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 34 Sendo o estágio obrigatório, a entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada, inclusive auxílio transporte.

§ 1º A concessão dos referidos direitos só será compulsória quando o estágio for **não obrigatório** e constar no PPC.

§ 2º Para realização do estágio, seja ele obrigatório ou não, cabe à empresa concedente do estágio contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido o Termo de Compromisso.

§ 3º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

§ 4º Não existem atividades de estágio com características particulares ou quantidade mínima de horas de atividades laborais, que permitam a isenção da obrigatoriedade do contrato de seguro contra acidentes pessoais.

§ 5º O cumprimento do contrato de seguro contra acidentes pessoais é obrigatório, para quaisquer formas de estágio firmada entre as partes, sendo condição prioritária na assinatura do Termo de Compromisso, sujeita a multas e processos administrativos.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 35 O estágio será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o discente e a entidade concedente, com interveniência do IFPA, o qual preverá as condições de sua realização, sob estrita obediência ao previsto no PPC.

§ 1º A assinatura do Acordo ou Convênio de Estágio entre a empresa concedente e o IFPA não desobriga a assinatura do Termo de Compromisso entre a empresa concedente e o discente pretendente da vaga de estágio, com interveniência do IFPA.

§ 2º Em caso extraordinário, não existindo o Acordo ou Convênio de Estágio e sendo de comum acordo entre as partes, deverá ser assinado obrigatoriamente, o Termo de Compromisso entre a empresa concedente e o discente pretendente da vaga de estágio, com interveniência do IFPA, desde que atendidos os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Não será aceita nenhuma forma de apresentação de comprovação de estágio sem a assinatura do Termo de Compromisso, firmado entre o discente estagiário e a empresa concedente, com interveniência do IFPA.

§4º É obrigatório anexar ao Termo de Compromisso firmado entre as partes o Plano de Atividades de Estágio e o modelo de Relatório do Estágio, seguido da Ficha de Acompanhamento do Estágio, que será avaliado pelo professor orientador e pelo supervisor.

SEÇÃO II
DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 36 O Plano de Atividades de Estágio deverá ser elaborado em conjunto com as três partes (supervisor, orientador e estagiário).

Art. 37 O Plano de Atividades de Estágio deverá ser preparado, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, e em seguida encaminhado pelo professor orientador à coordenação do curso ou cargo equivalente no campus, para aprovação.

§ 1º A coordenação do curso no campus aprova e encaminha o Plano de Atividades de Estágio ao setor de estágio ou órgão equivalente do campus.

§ 1º O setor de estágio ou órgão equivalente no campus deverá entregar ao discente o Termo de Compromisso e demais documentos para o encaminhamento de estágio à empresa concedente, no prazo máximo de 2 dias a contar do dia em que foi feita a solicitação do estágio, comprovada a captação do mesmo e contendo toda documentação em ordem.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO

Art. 38 A avaliação do estágio ocorrerá nos seguintes momentos e condições, obedecidas às normas relativas ao estágio, previstas no PPC:

I - Na primeira metade do estágio, feita por intermédio do supervisor de estágio, efetivar-se-á por meio de relatório de estágio, (fornecido pelo setor de estágio ou órgão equivalente no campus ou ainda através de instrumento de avaliação fornecido por agentes de integração externos), com vista obrigatória ao estagiário;

II - Na segunda metade do estágio, feita por intermédio do supervisor em conjunto com o professor orientador e com a presença do estagiário;

III - Após a conclusão do estágio, pelo professor orientador, na presença do estagiário e com base nos relatórios parciais do estágio;

Art. 39 Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão consideradas:

I - A compatibilidade das atividades desenvolvidas com o previsto no Plano de Atividades de Estágio;

II - A qualidade e eficácia na realização das atividades, sob a responsabilidade do professor orientador e do supervisor;

III - A capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

IV - Capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente real de trabalho;

VI - Frequência, assiduidade, pontualidade na entrega da documentação e atividades desenvolvidas;

Art. 40 Concluído o estágio, o discente tem 10 (dez) dias para providenciar Relatório Final de Estágio e reunir-se com o professor orientador para avaliação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pelo professor orientador por mais 10 (dez) dias;

§ 2º O discente que deixar de participar da reunião de que trata o caput, deverá requerer ao professor orientador, devidamente justificado e protocolado, em prazo de 72 (setenta e duas) horas, nova data para reunião de avaliação.

§ 3º O discente, sentindo-se prejudicado na avaliação do professor orientador, poderá solicitar recurso à coordenação do curso, através de processo, que seja conduzida a avaliação de seu relatório por uma banca por três professores da sua área de formação.

Art. 41 A avaliação dos estagiários deverá ser lançada no sistema institucional após cada momento de avaliação previsto no Artigo 39 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art.42 O desligamento do estagiário da entidade concedente ocorrerá, automaticamente, depois de encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso.

Art. 43 O discente será desligado da entidade concedente antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso, nos seguintes casos:

I - A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao professor orientador, que deverá apresentar Relatório com os motivos do cancelamento do Termo de Compromisso para a realização do estágio;

II - Por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir as obrigações previstas no Termo de Compromisso, e deverá encaminhar Relatório ao IFPA com os motivos do desligamento do estagiário;

III - Por iniciativa do IFPA, quando a empresa deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Convênio ou no Termo de Compromisso;

IV - Por iniciativa do IFPA, quando o discente infringir normas disciplinares da Instituição, que levem ao cancelamento de seu vínculo institucional;

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do estagiário nos casos previstos neste Artigo, a entidade concedente comunicará o fato ao setor de estágio ou órgão equivalente do campus e encaminhará, para efeito de registro, em até 5 (cinco) dias úteis, após o desligamento, fotocópia da folha da Carteira Profissional em que se fez o registro do respectivo estágio ou apenas os Relatórios previstos e fornecidos pelo IFPA.

Art.44 No caso de desligamento de estágio por falta de lisura, por comportamento antiético ou falta disciplinar, desistência não justificada ou qualquer outro ato que possa ferir esta Resolução, o discente terá sobre si, as sanções previstas no estatuto do IFPA e regimento interno de cada campus.

CAPÍTULO IX
APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 45 O discente poderá solicitar aproveitamento de experiências profissionais para fins de cumprimento do estágio, até o prazo máximo para integralização do curso previsto no PPC.

§ 1º Para requerer o aproveitamento como estágio de suas atividades profissionais, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração da empresa (período, carga horária e atividades desenvolvidas) e fotocópia do correspondente registro na Carteira Profissional, ou Termo de Posse se servidor público, que

exerceu ou esteja exercendo atividades profissionais compatíveis com o perfil profissional do seu curso, desde que o tempo de serviço seja suficiente para atender a carga horária mínima de estágio do respectivo curso; com duração igual ou superior ao período de estágio previsto no PPC;

II – Em caso de exercício de Atividades Empreendedoras, como pessoa física, apresentar comprovante de Recolhimento do ISS, ou ainda do Imposto de Renda, se for o caso, firmado pelos respectivos dirigentes, que exerceu ou esteja exercendo atividades profissionais em áreas correlatas de seu curso, como prestador de serviços, sendo suas atividades aprovadas pelo professor orientador, desde que o tempo de trabalho seja suficiente para atender a carga horária mínima de estágio; com duração igual ou superior ao período de estágio previsto no PPC;

III - Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, com atividade em área correlata à sua habilitação, desde que o tempo de trabalho seja suficiente para atender a carga horária mínima de estágio do respectivo curso;

§ 1º O Aproveitamento da Experiência Profissional a que se refere o caput deste Artigo, deverá ser requerida ao setor responsável pelo estágio ou órgão equivalente no campus, em formulário próprio, que é o responsável pelas providências cabíveis e deverá encaminhar ao coordenador do curso, que juntamente com um professor, avaliará a documentação apresentada;

§ 2º O aproveitamento da Experiência Profissional para o Estágio deverá ser precedido da matrícula na disciplina de estágio ou dentro do prazo previsto no PPC.

§ 3º Poderão ser aproveitadas as atividades relacionadas à participação em projetos ligados ao mundo do trabalho, desde que relacionadas à sua área de habilitação cursada, com carga horária compatível com o solicitado no PPC, avaliada e aprovada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ENVOLVIDAS NA GESTÃO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS (CORI)

Art. 46 À Diretoria de Extensão e Relações Interinstitucionais - DIREX/PROEX/Reitoria, através de sua Coordenação de Relações Interinstitucionais – CORI/DIREX/PROEX/IFPA, compete:

I – Responder pelos contatos e pela execução de eventos, acordos e convênios internacionais assumidos pelo IFPA, bem como pela representação e cooperação com outras instituições, participando de órgãos representativos.

II – Articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras.

III – Auxiliar na elaboração dos exemplares dos acordos e convênios interinstitucionais para a assinatura do (a) Reitor (a) do Instituto Federal e Instituições parceiras.

IV - Viabilizar a celebração de acordos ou convênios para fins de estágio.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E ESTÁGIO (CEE)

Art. 47 À Diretoria de Extensão e Relações Interinstitucionais – DIREX/PROEX/IFPA, através de sua Coordenação de Extensão e Estágio - CEE/PROEX/IFPA, compete:

I - Levantamento das demandas de estágio dos cursos dos campi do IFPA;

II - Elaborar estratégias para a condução da política de estágio do IFPA;

III - Coordenar e acompanhar a implantação da política de estágio nos campi;

IV - Orientar as atividades desempenhadas pelos setores de estágio dos campi e suas contratações;

V - Responder junto às instituições concedentes de estágio pelas questões inerentes às práticas de estágio dos discentes do IFPA;

VI - Acompanhar os convênios para fins de estágio, incluindo o cadastramento da instituição concedente, leitura, análise e aprovação, acompanhamento do processo de assinatura, registro e monitoramento dos convênios;

VII - Orientar, permanentemente, o corpo docente e setor responsável pelo estágio dos campi sobre a prática de estágio.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE ENSINO DO CAMPUS

Art. 48 À Diretoria de Ensino do Campus e seus Órgãos Setoriais compete:

I - Aprovar, ouvida e atendida decisão colegiada dos Cursos Superiores, Cursos Técnicos Integrados e Concomitantes, PROEJA e modalidades de ensino presencial e a distância, segundo sua especificidade de estágio, o Plano de Atividades de Estágio elaborado pelo discente juntamente com o professor orientador, a ser executado, que deverá ser apresentado a cada semestre pelo coordenador do respectivo curso e pelos professores orientadores de estágio das turmas ofertadas;

II - Proporcionar aos professores orientadores, horários e condições para o desempenho de suas funções, assegurando a coordenação do curso sob sua direção, um planejamento estratégico que possibilite que cada professor orientador, com regime de 40(quarenta) horas ou Dedicação

Exclusiva, tenha uma quantidade de horas/aulas conforme carga horária docente prevista no regulamento vigente.

III - Prever no planejamento estratégico de gestão financeira, através do Plano de Trabalho Anual - PTA, a capacidade de contemplar o apoio e autorização de transporte e diárias, quando se fizer necessária, e devidamente justificável a presença do professor orientador em visita na empresa concedente do estágio, de no máximo uma vez ao ano;

IV - Planejar junto ao setor responsável pela administração e planejamento dos campi, através do Plano de Trabalho Anual - PTA, previsão orçamentária voltada para visitas de professores orientadores de estágio às empresas, quando envolver diárias, suprimento de fundos ou viagens, transportes ou outras formas de custos;

§ 1º O atendimento do inciso IV somente deverá acontecer se devidamente justificada a visita do professor orientador, em situações que permitam avaliar as condições reais de atividades de estágio ou sob processo de denúncias, devidamente comprovadas, de quebra dos dispositivos da Lei do Estágio.

§ 2º A Diretoria de Ensino dos campi solicitará Relatório Anual às coordenações de curso na Instituição sobre as avaliações e procedimentos de estágio ofertados, visando estudos de adequação à formação cultural e profissional do educando.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 49 À Diretoria Administrativa do campus compete prover condições mínimas, como veículo, suprimento de fundo, transporte e diárias, quando necessária, para o deslocamento dos professores orientadores à entidade concedente, para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários.

§ 1º - O cumprimento do caput deste artigo dependerá da previsão orçamentária constante no Plano de Trabalho Anual - PTA e da aprovação, pela Direção de Ensino, de solicitação que deverá ser encaminhada pelos professores orientadores, de forma a garantir a infraestrutura para as visitas à empresa concedente de estágio.

§ 2º - Não existindo dotação orçamentária prevista e devidamente planejada através do Plano de Trabalho Anual - PTA, a Diretoria Administrativa do campus informará ao professor orientador, que deverá encaminhar relatório à direção de ensino para reprogramar a atividade de visita junto ao corpo docente e coordenação de curso, com as justificativas necessárias e as decisões alternativas para solução dos problemas advindos da ausência da visita à empresa concedente de estágio.

SEÇÃO V
DO SETOR DE ESTÁGIO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE NO CAMPUS

Art. 50 Ao setor de estágio ou órgão equivalente no campus compete:

I - Dar suporte à realização do estágio, intermediando administrativamente os trâmites entre o discente, a concedente de estágio, o professor orientador e a coordenação do curso a que o discente está vinculado, quando não houver a participação do agente de integração;

II - Prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes e de oportunidades de estágio, buscando formas de integração de informações de oportunidades junto às coordenações de cursos;

III - Encaminhar os discentes candidatos ao estágio às entidades concedentes, depois de verificado o atendimento dos dispositivos legais para execução do estágio;

IV - Fornecer ao estagiário, ao professor orientador e ao supervisor do estágio, a documentação institucional necessária à efetivação do estágio, como os modelos de Termo de Compromisso, Plano de Atividades de Estágio, Relatório de Estágio e Ficha de Acompanhamento de Estágio;

V - Promover reuniões com os estagiários e com os professores orientadores para informá-los e orientá-los quanto ao processo de estágio;

VI - Assegurar a legalidade do processo de estágio e somente celebrar o Termo de Compromisso após o cumprimento das normativas de estágio;

VII – Assegurar o seguro de acidentes pessoais para o estagiário, quando a entidade concedente não o fizer, depois de esgotadas as relações de negociação sobre o assunto, ficando devidamente registradas em documento as responsabilidades das partes;

VIII - Atuar como interveniente no ato da celebração do Termo de Compromisso e, quando necessário, o Termo de Convênio entre a entidade concedente e o estagiário, zelando por seu cumprimento legal pelas partes;

IX - Emitir o Atestado de Estágio do discente para fins de cumprimento do componente curricular, após terem sido analisadas todas as etapas do estágio, no cumprimento da legislação e ter sido comprovada a avaliação feita pelo professor orientador e pelo coordenador do curso vinculado ao estágio;

X – Analisar e levantar dados a partir dos relatórios de estágio, juntamente com os professores orientadores de estágio e demais professores do colegiado do curso, objetivando adequação curricular no nível das competências profissionais e formação geral do discente, frente aos cursos ofertados pelo IFPA.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A realização do estágio por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que obedecido o Artigo 15 da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 52 O discente deverá concluir o estágio no prazo máximo para integralização do curso, previsto no PPC.

Art. 53 Será permitida a renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) responsável do setor de estágio ou órgão equivalente no campus, em conjunto com a Diretoria de Extensão ou órgão equivalente no campus, de acordo com suas especificidades de estágio, e na instância superior, pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 55 O fluxograma institucional de estágio consta no Anexo I desta Resolução permitindo o entendimento do fluxo operacional do estágio do IFPA e deverá ser entregue aos Departamentos de áreas afins, em seus respectivos eixos temáticos de Formação, Diretoria de Ensino e Diretoria de Administração.

Art. 56 A Instituição de Ensino deve enviar uma cópia desta Resolução, anexada ao Termo de Compromisso, às Empresas Concedentes e as Instituições de Integração de Estágio.

Art. 57 É de responsabilidade da PROEX, no âmbito da Reitoria e do setor ou órgão equivalente responsável pelo estágio nos campi, a articulação junto à pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante a formalização de termo de convênio para o provimento de espaços para desenvolvimento de atividades de exercício profissional dos estudantes, assim como toda a formalização e registro interno de toda a documentação comprobatória do estágio.

Art. 58 É de responsabilidade da PROEN, no âmbito da Reitoria, da Direção de Ensino e da Coordenação do Curso, vinculada ao campus, o acompanhamento curricular e a supervisão do estágio.

Art. 59 A presente Resolução será aprovada pelo Conselho Superior do IFPA e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 60 Revoga-se a Resolução CONSUP/ IFPA n°29/2013 sobre o Regulamento do Estágio do IFPA.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP